



MUNICÍPIO DE MIRAGUAI

Avenida Ijuí, 1593 – Centro – Miraguaí – CEP 98.540-000
Fone: (55) 3554 2300 – e-mail: pmmiraguaí@bol.com.br
CNPJ sob nº 87.613.121/0001-97

CONTRATO Nº 67/2024 DE CONTRATAÇÃO DE HORAS MÁQUINAS DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, CONFORME DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 28/2024.

O **MUNICÍPIO DE MIRAGUAI**, Estado do Rio Grande do Sul, Órgão de Direito Público, inscrito no CNPJ Nº **87.613.121/0001-97**, com sede na Av. Ijuí, 1593, cidade de Miraguaí – RS, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **LUIS CARLOS HERRMANN**, brasileiro, residente e domiciliado na Avenida Santa Rosa, nº 114, Bairro Irapuá, Miraguaí/RS, inscrito no CPF: 517.172.800-30, neste ato denominado de **CONTRATANTE** e a empresa **PUBINHO TERRAPLANAGENS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Avenida Ijuí, nº 1648, Bairro Centro, Município de Miraguaí/RS, inscrita no CNPJ n.º 35.140.962/0001-20, representado neste ato por JONATAN ALLES BARTH, inscrito no CPF 112.550.449-85, neste ato denominado **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal n.º 14.133/21 e suas alterações posteriores, declaram pelo presente instrumento e na melhor forma de direito celebrar o presente contrato de **LOCAÇÃO DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA**, de acordo com as cláusulas e disposições a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente contrato tem como objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO HORAS MÁQUINA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, COM PESO OPERACIONAL DE NO MÍNIMO 22.000 KG, POTÊNCIA DE 148 HP, COM CONCHA DE ESCAVAÇÃO DE NO MÍNIMO 1.20M³, COM COMBUSTÍVEL E LUBRIFICANTES E OPERADOR**, com amparo inclusive no Decreto Executivo Municipal nº 2.405/2024 e Decretos Estaduais 57.596/2024, 57.626/2024, 57.600/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal nº. 14.133/2021, com as alterações posteriores e na Dispensa de Licitação nº 28/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR:

Item	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	Valor Unit. HORA (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Contratação de empresa para prestação de serviço horas máquina com escavadeira hidráulica, com peso operacional de no mínimo 22.000 kg, potência de 148 hp, com concha de escavação de no mínimo 1.20m ³ , com	200 HORAS	430,00	86.000,00



MUNICÍPIO DE MIRAGUAI

Avenida Ijuí, 1593 – Centro – Miraguai – CEP 98.540-000
Fone: (55) 3554 2300 – e-mail: pmmiraguai@bol.com.br
CNPJ sob nº 87.613.121/0001-97

combustível e lubrificantes e operador.			
--	--	--	--

- O Município efetuará o pagamento após realização e entrega dos serviços prestados, mediante apresentação de Nota Fiscal e planilha de controle dos serviços prestados devidamente preenchida.
- Nos valores contratados já estão inclusos todos os tributos e todas as despesas inerentes à execução dos serviços, bem como quaisquer outros custos relacionados aos serviços contratados.
- Caberá à CONTRATANTE somente o pagamento do valor definido no contrato, sendo qualquer outra despesa de inteira responsabilidade da CONTRATADA.
- A contratação terá como objetivo realização de escavações, movimentação de terra e outros materiais, abertura de valas, recuperação de estradas vicinais, desobstrução de bueiros e entre outros usos no município de Miraguai.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO:

A vigência será a contar da assinatura do contrato e o final ocorrerá em **28 de outubro de 2024**.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas correrão por conta da Secretaria Municipal de Administração:

Despesa: 2.108 - Execução de Ações de Defesa Civil.

427 - Dotação Orçamentária: 3.3.90.39.00.00.00.00 0701– Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA – DA INEXECUÇÃO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

I - O **CONTRATADO** reconhece os direitos da Administração, em casos de rescisão contratual ou alteração que são previstas na Lei Federal 14.133/21 e suas posteriores alterações.

II - Nenhuma modificação poderá ser introduzida no presente instrumento, sem o consentimento prévio do **MUNICÍPIO**, mediante acordo escrito, obedecendo aos limites legais.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA RESCISÃO: Este contrato poderá ser rescindido:

- Por ato unilateral da Administração;

- Por mútuo acordo ou conveniência Administrativa, recebendo o **CONTRATANTE** somente pelo valor do serviço efetivamente prestado, não lhe sendo devido outro a título de indenização ou qualquer outro título, no presente ou futuramente, sob qualquer alegação ou fundamento, judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 A CONTRATADA ficará sujeita, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, às seguintes penalidades, garantido o direito de ampla defesa:



MUNICÍPIO DE MIRAGUAI

Avenida Ijuí, 1593 – Centro – Miraguai – CEP 98.540-000
Fone: (55) 3554 2300 – e-mail: pmmiraguai@bol.com.br
CNPJ sob nº 87.613.121/0001-97

a) Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

a.1) Advertência;

a.2) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor inadimplido;

a.3) Suspensão temporária em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;

a.4) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

8.2 Na aplicação das penalidades previstas neste contrato, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da contratada, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas.

8.3 As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

8.4 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

9.1 Das obrigações da contratada:

- A máquina deverá ser apresentada para a execução dos serviços, em perfeita condição de funcionamento para uso;
- A contratada deverá realizar os serviços conforme as determinações da Administração Municipal;
- Unicamente será computada como carga horária de serviço aquelas efetivamente realizadas durante a execução dos serviços determinados pela contratante, sendo a comprovação efetuada através de planilha com descrição do serviço realizado, contendo a data, horímetro inicial e final, total de horas trabalhadas no dia, local em que os serviços foram prestados, bem como assinaturas do operador da máquina, do secretário responsável.
- As frações de horas para o deslocamento dos maquinários até os locais da prestação do serviço bem como seu retorno, não serão computadas como horário de serviço prestado a favor da contratante;
- A contratada responsabilizar-se-á pelo socorro mecânico com guincho, bem como pela manutenção preventiva e corretiva;
- A contratada será responsável por realizar a imediata e tempestiva manutenção preventiva e corretiva do maquinário, mantendo os mesmos em perfeito estado para a prestação dos serviços contratados, observando o prazo de 24 horas para as manutenções e substituição dos maquinários;
- A contratada se responsabilizará pelas despesas com operador, combustível, e manutenção dos maquinários durante a contratualidade;
- A contratada se responsabilizará pela cobertura contra danos materiais e pessoais ocasionados a terceiros, já incluso no valor do contrato;
- A contratada deverá se responsabilizar por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, bem como, combustível, com manutenção corretiva e preventiva dos veículos, mão-de-obra – motorista e operador, uniformes, crachás, tacógrafos, seguro dos veículos, seguro contra terceiros e demais despesas necessárias à completa execução do contrato.



MUNICÍPIO DE MIRAGUAI

Avenida Ijuí, 1593 – Centro – Miraguaí – CEP 98.540-000
Fone: (55) 3554 2300 – e-mail: pmmiraguaí@bol.com.br
CNPJ sob nº 87.613.121/0001-97

- Quando da apresentação para execução dos serviços o horímetro da máquina em questão deverá estar em perfeito funcionamento e com perfeita visibilidade;
- A operação da máquina deverá se dar por operador ou motorista devidamente habilitado na categoria exigida para o tipo de equipamento;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal 2.369/2023, de 28/12/2023 que “Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Miraguaí, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021, conforme designação por portaria. Dessa forma, a fiscalização do contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Obras e Viação, conforme Portaria nº 089/2021 e 059/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 O presente contrato é pelo regime de prestação de serviços, descaracterizando-se qualquer vínculo empregatício, entre a Prefeitura e a Contratada ou que esta venha a contratar em seu nome, sendo que todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições fiscais e para fiscais, inclusive os de natureza previdenciária, social e trabalhista, bem como os emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza decorrentes da celebração deste contrato, ou da execução, correrão única e exclusivamente por conta da CONTRATADA.

12.2 Os casos omissos a este contrato, serão tratados de acordo ao disposto na Lei Federal n.º 14.133/21 e suas alterações posteriores.

12.3 Para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente objeto contratual que não possam ser dirimidos pela intermediação Administrativa fica eleito o Foro de Comarca de Tenente Portela - RS, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E, por estarem desta forma justos e contratados, firmam o presente com duas testemunhas, em 02 vias de igual teor e forma sem emendas e entrelinhas para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Miraguaí - RS, 12 de agosto de 2024.

LUIS CARLOS HERRMANN
Prefeito Municipal
Contratante

PUBINHO TERRAPLANAGENS EIRELI
CNPJ n.º 35.140.962/0001-20
Contratada



MUNICÍPIO DE MIRAGUAÍ

Avenida Ijuí, 1593 – Centro – Miraguaí – CEP 98.540-000
Fone: (55) 3554 2300 – e-mail: pmmiraguaí@bol.com.br
CNPJ sob nº 87.613.121/0001-97

Testemunhas:

1ª _____
CPF: _____

2ª _____
CPF: _____

ANEXO I

PLANILHA DE CONTROLE DE SERVIÇOS PRESTADOS

DATA	HORÍMETRO INICIAL/ QUILOMETRAGEM	HORÍMETRO FINAL/ QUILOMETRAGEM	TOTAL DE HORAS TRABALHADAS/ QUILOMETRAGEM	LOCAL	TIPO DE SERVIÇO PRESTADO

Certifico que os serviços acima relacionados foram prestados de acordo com as informações constantes nesta planilha.

Miraguaí-RS, _____ de _____ de 2024.



MUNICÍPIO DE MIRAGUAÍ

Avenida Ijuí, 1593 – Centro – Miraguaí – CEP 98.540-000
Fone: (55) 3554 2300 – e-mail: pmmiraguaí@bol.com.br
CNPJ sob nº 87.613.121/0001-97

Secretário Responsável

Operador/motorista